



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Diretoria de Controle Interno  
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



PARECER TÉCNICO Nº 145/2024-DICOI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLIFICADA – LEI Nº 14.133/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLIFICADA, para **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material de Limpeza.**

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 72 e artigo 75, para contratação pretendida.

Outrossim, ressalta-se que o Decreto Federal nº 11.871/23 alterou a redação do dispositivo legal do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, passando a permitir a contratação direta quando os valores não excedam o montante de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Seis Reais e Dois Centavos), nos casos de prestação de serviços e compras.

Como assim dispõe os aludidos artigos, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

- I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharias ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Diretoria de Controle Interno

Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos foram encaminhados a Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Belém para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação.

É o relatório.

#### 1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- . Documento de Formalização de Demanda – DFD, Setor do Almoxarifado – CMB;
- . Proposta de Preço da Empresa Comercial;
- . Folha de Instrução – FIN ;
- . Termo de Referência – Setor de Material – CMB;
- . Memo. nº 025/ 2024 – Diretoria Geral – CMB;
- . Planilha de Pesquisa de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza - CMB – Diretoria Geral;
- . Memo.nº 13/2024 DEAFIN - CMB;
- . Memo nº 040/2024 – Gabinete da Presidência;
- . Requisição de Material e/ou Serviços – RMS nº 76/2024;
- . Diário Oficial do Município de Belém nº 14.986;
- . Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Simplificada nº 007/2023;
- . Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém nº 2041;



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Diretoria de Controle Interno  
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



- . Proposta de Preço da Empresa Ponto Com Papelarias;
- . Termo de Autenticação da JUCEPA;
- . Declaração de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- . Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Josimar Alves Costa;
- . Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- . Inscrição Estadual nº 15.944.353-9;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- . Certidão Conjunta Negativa;
- . Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
- . Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- . Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Poder Judiciário;
- . Certidão Judicial Cível Negativa – Poder Judiciário do Estado do Pará;
- . Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas – Poder Judiciário Federal;
- . Ata de Dispensa de Licitação nº 07/2024;
- . Parecer da Diretoria Jurídica - CMB;
- . Nota de Empenho nº 253/2024, de 23/07/2024;

## 2 – LEGALIDADE DA DISPENSA

Desta forma, verifica-se que a contratação pode ser realizada, uma vez que tal ato é amparado pelo art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, preenchendo os requisitos dispostos na norma, além da justificativa para contratação e o atendimento da Prestação dos Serviços às necessidades da Câmara Municipal de Belém, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da dispensa de licitação prevista no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa, através de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75 da Lei 14.133/2021, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Diretoria de Controle Interno  
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



CONCLUSÃO

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise e alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela **REGULARIDADE** do processo de Dispensa Eletrônica de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Belém-PA, 18 de Julho de 2024.

  
José Antonio Agrad da Silveira  
Diretor de Controle Interno – CMB  
CRC/PA nº 013106/O-6